

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Decreto



## NOVO DECRETO Nº 66/2020 DE 31 DE JULHO DE 2020.

**COVID-19**

*Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19 e dá outras providências.*

**MARINEIDE PEREIRA SOARES**, Prefeita do Município de Terra Nova-Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Inciso VII, artigo 81,

**CONSIDERANDO** o estado de Calamidade Pública no Município de Terra Nova, Bahia, bem como o crescimento de casos do COVID-19 (Novo Coronavírus);

**CONSIDERANDO** a existência de casos confirmados de COVID-19 no Município;

**CONSIDERANDO** o quanto deliberado pelo Comitê Municipal de Enfrentamento da COVID-19, em reunião realizada em 29 de julho de 2020;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica determinado Toque de Recolher das 18h00min às 05h00min aos **SÁBADOS, DOMINGOS e FERIADOS**, enquanto perdurar a Pandemia, o confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Terra Nova, ficando terminantemente proibido a circulação de pessoas, ressalvada a circulação quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

§1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde, ou situações em que fique comprovada a urgência, bem como o deslocamento para ida ao trabalho ou retorno ao domicílio.

§2º A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica a servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde.

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: COMUNICACAO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**

**Art. 2º** - A locomoção no horário em que vigorar o toque de recolher deverá ser realizada pelo indivíduo preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

**Art. 3º** - Proibido Entrada e Saída de veículos no Município a partir das 22h00min às 05:h00min do dia seguinte, exceto em situações de urgência e emergência comprovados.

**Art. 4º** - As atividades comerciais que estão sendo permitidas o funcionamento por seu caráter de essencialidade, regulamentadas por meio do Decreto nº 25/2020 de 25 de março de 2020, passam a funcionar de segunda à sexta-feira das 05h00min até às 19h00min e sábados, domingos e feriados das 05h00min até às 17h00min, com exceção das atividades de Farmácia, Funerária, Borracharias e Delivery até as 22h00min.

**Art. 5º** - Poderá ocorrer apreensão de veículos e condução forçada de pessoa pelas autoridades administrativas e policiais para fins de responsabilização, em decorrência do descumprimento de normas sanitárias.

**Art. 6º** - Em razão do toque de recolher, fica terminantemente proibida à circulação e permanência de pessoas nos parques, praças públicas municipais, ruas e logradouros, objetivando evitar contatos e aglomerações.

**Art. 7º** - O descumprimento do quanto previsto neste Decreto sujeitará os infratores às penalidades cabíveis previstas em lei, inclusive podendo responder pelo crime previsto no art. 268 do Código Penal.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário e surtirá efeitos enquanto perdurar o estado de Calamidade Pública.

Gabinete da Prefeita Municipal de Terra Nova, Bahia, em 31 de julho de 2020.

  
**MARINEIDE PEREIRA SOARES**

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: PREFEITURA@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA - GAPRE